

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETÁRIA E DA REITORA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/UERJ Nº 1.411
DE 09 DE JULHO DE 2025
DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFI-
CA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE E A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no processo nº SEI-260007/019659/2024, de acordo com Lei Orçamentária Anual nº 10.665 de 14 de janeiro de 2025, a Lei nº 10.664 de 14 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Revisão 2025 do Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro - PPA para o período de 2024-2027, instituído pela Lei nº 10.276 de 09 de janeiro 2024, com o Decreto nº 49.509 de 14 de fevereiro de 2025, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2025 e dá outras providências, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários.

RESOLVEM:
Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Repasse de recursos fonte federal remanejado para custeio de procedimentos de média e alta complexidade do Hospital Universitário Pedro Ernesto, incluindo recursos aportados por habilitações e incentivo a contratualização referente ao período de fevereiro a dezembro de 2025.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/02/2025 Término: 31/12/2025

III - DE/CONCEDENTE: Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES
UO 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES
UG 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES
IV - PARA/EXECUTANTE: Órgão 40 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.
UO 4043 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
UG 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

V - CRÉDITO:
PT: 2961.10.302.0508.4866 - Apoio a HUPE e PPC/UERJ para a realização de procedimento especializado
ND: 3390 Fonte: 1.600.225 Valor: R\$ 114.400.000,00

Art. 2º - As descentralizações serão efetivadas de acordo e dentro dos limites estabelecidos no decreto de execução orçamentária e financeira.

Art. 3º - Para o recebimento dos recursos previstos na presente Resolução, faz-se necessário que o Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE apresente o faturamento integral dos procedimentos realizados nos sistemas de informação oficiais do SUS: Sistema de Informação Ambulatorial e Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado.

Art. 4º - O executante deverá encaminhar relatório de acompanhamento e avaliação físico - financeira ao órgão concedente, além da prestação de contas final do total dos valores recebidos, por meio de apresentação de relatório de cumprimento do objeto.

Art. 5º - O executante se obriga a cumprir integralmente a Portaria AGE nº 10 de 14 de julho de 2023, publicada no D.O. de 17 de julho de 2023, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 6º - Os créditos orçamentários descentralizados não utilizados pelo executante serão devolvidos à concedente.

Art. 7º - Os bens, materiais ou imateriais, adquiridos ou produzidos à conta dos créditos recebidos, integrarão o patrimônio do órgão concedente - qual seja, esta SES/RJ.

Art. 8º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2025.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2025

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Secretária de Estado de Saúde

GULNAR AZEVEDO E SILVA
Reitora da UERJ

Id: 2663377

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SES Nº 3666 DE 18 DE JULHO DE 2025

INSTITUI O APOIO FINANCEIRO APOIO FINANCEIRO AO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E FIXA SUAS DIRETRIZES - ANO 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/011579/2025e,

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação do SUS nº 2, de 28 de setembro de 2017, em seu XXVI, Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), tendo como origem a Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo - se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- que os Hospitais Ferreira Machado e Geral de Guarus, localizados no município de Campos dos Goytacazes, além do atendimento de urgência e emergência prestam assistência nos níveis ambulatorial e hospitalar;
- que os Hospitais Ferreira Machado e Geral de Guarus, fazem parte do Plano Regional da Rede de Urgência e Emergência da Região Norte;
- a importância de qualificar as unidades para aumentar a resolutividade das ações de saúde executadas no referido hospital, com consequente melhoria do desempenho da unidade;
- a importância do fortalecimento dos estabelecimentos de saúde pública para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;
- o Ofício/SMS nº 110/2025 que solicita Apoio Financeiro do Estado

para custeio dos Hospitais da Rede de Urgência e Emergência do município de Campos dos Goytacazes: Hospital Ferreira Machado e Hospital Geral de Guarus;

- a Deliberação CIR/Norte nº 03 de 01 de abril de 2025;
- Plano Estadual de Saúde 2024 -2027
- a Deliberação Conjunta AD REFERENDUM CIB RJ nº 933 de 25 de abril de 2025;
- a Deliberação CIB-RJ Nº 9.458 de 15 de maio de 2025;
- a 4ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 15/05/2025;
- a documentação anexada ao processo SEI-080001/011579/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no ano de 2025, Apoio Financeiro para o município de Campos dos Goytacazes, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade e resolutividade do atendimento de urgência e emergência do Hospital Ferreira Machado, CNES 2287579, Hospital Geral de Guarus, CNES 3002187.

Art. 2º - O apoio referido no Art. 1º tem o objetivo de fortalecer e aprimorar a atenção hospitalar, qualificando as unidades hospitalares para melhorar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - O - O repasse financeiro será para o Hospital Ferreira Machado no valor mensal de R\$ 2.999.646,18 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), e para o Hospital Geral de Guarus no valor mensal de R\$ 2.522.136,66 (dois milhões, quinhentos e vinte e dois mil cento e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor mensal de R\$ 5.521.782,83 (cinco milhões quinhentos e vinte e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos).

§ 1º - O apoio se refere ao ano de 2025, de janeiro a dezembro, perfazendo o total anual de R\$ 66.261.393,96 (sessenta e seis milhões, duzentos e sessenta e um mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos).

§ 2º - Os valores previstos poderão ser alterados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, mediante publicação de nova Resolução, ressalvando-se o objeto da presente resolução, que não pode ser modificado.

Art. 4º - Para fazer jus ao apoio financeiro, o município deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser submetido à visita técnica pela Superintendência de Atenção Especializada Controle e Avaliação (SUPAECA) que verificará as condições físicas e capacidade instalada das unidades;

II - apresentar relatório de inspeção sanitária satisfatório emitido pela Superintendência de Vigilância Sanitária/SES (SUPVS);

III - apresentar Termo de compromisso entre gestores e relatório de conformidade (Anexo I e II), devidamente assinados;

IV - disponibilizar cópia do contrato ou termo aditivo ao contrato já existente entre as Secretarias municipais gestoras e os respectivos prestadores;

V - demonstrar o funcionamento regular, ou de forma atualizada, do Conselho Municipal de Saúde;

§ 1º - O Termo de Compromisso que formalizará o presente apoio financeiro se encontra no Anexo I desta Resolução. Ele deverá ser enviado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro até 30 (trinta) dias após a data de publicação da respectiva Resolução SES-RJ, devidamente subscrito pelo gestor municipal.

§ 2º - No ato da assinatura do Termo de Compromisso, o gestor municipal deverá informar, via ofício, o número da conta corrente e agência bancária do Banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento da transferência financeira.

Art. 5º - A unidade de saúde beneficiada com os recursos objeto desta Resolução deverá utilizá-los para despesas de custeio, conforme classificação dos elementos de despesa do Estado.

Art. 6º - Os recursos financeiros de que trata a presente Resolução correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:
Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.4857
Natureza da Despesa: 3340.41.01
Fonte de Recursos: 1.500.100/ 1.761.122

§ 1º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º - O repasse dos recursos dar-se-á na modalidade "Fundo a Fundo", decorrente de recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, nos termos desta Resolução e em conformidade a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e do Decreto Estadual nº 48.300/2022.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde encaminhar à Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação da SES-RJ relatório circunstanciado atestando que os estabelecimentos atendem aos requisitos para o repasse dos recursos previstos na presente Resolução.

Parágrafo Único - O processo de pagamento será constituído ainda por Cópia da Resolução, com a indicação da data de sua publicação e Termo Compromisso (Anexo I).

Art. 8º - A prestação de contas se dará por meio dos relatórios dos Sistemas de Informação do SUS.

Parágrafo Único - O município fará constar do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e do Relatório de Gestão Anual, de que trata da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a comprovação e o detalhamento da aplicação dos recursos recebidos por decorrência desta Resolução, encaminhados aos respectivos Tribunais de Contas, divulgados, especialmente, em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos Conselhos de Saúde, cidadãos e de instituições da sociedade.

Art. 9º - Competirá:

I - À Secretaria de Estado de Saúde:

a. celebrar o Termo de Compromisso junto às Secretarias Municipais de Saúde;

b - realizar o repasse do financiamento;

c - realizar o acompanhamento da produção pelos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do SUS.

II - Ao Município Gestor (Secretaria Municipal de Saúde):

a - confeccionar e/ou aditar o contrato com os prestadores sob sua gestão, quando for o caso;

b - aplicar o repasse dos recursos previstos por esta Resolução, transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde para o cofinanciamento dos procedimentos de serviço no âmbito do SUS;

c - realizar o controle e avaliação dos serviços prestados;

d - monitorar o cumprimento das obrigações dos prestadores dispostas artigo 4º.

e - solicitar à SES o repasse referente aos serviços realizados.

III - Às Unidades de Saúde objeto desta Resolução:

a. ser responsável pela assistência das pessoas em tratamento;

b - manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, conforme normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde;

c - submeter-se ao monitoramento e à avaliação dos Gestores Estadual e Municipal;

d - não realizar nem permitir a realização de qualquer cobrança complementar aos usuários do SUS ou familiares;

e - providenciar as adequações e documentações comprobatórias para cumprimento das exigências previstas nesta Resolução.

Art. 10 - O repasse dos recursos será imediatamente interrompido caso a unidade de saúde deixe de atender a um dos critérios ou requisitos constantes na presente Resolução.

Parágrafo Único - O repasse também poderá ser interrompido, nos casos excepcionais, por interesse público, desde que devidamente justificado.

Art. 11 - Caso os recursos recebidos não sejam totalmente executados do ano de 2025, o beneficiário poderá finalizar sua execução no ano de 2026, desde que mantidas as regras constantes nesta Resolução.

Art. 12 - Os recursos transferidos, mas não utilizados ao fim do prazo estabelecido, deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde, conforme art. 15º do Decreto Estadual nº 43.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo ao mês de janeiro de 2025.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2025

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Secretária de Estado de Saúde

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, de um lado a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representado pela Secretaria de Estado da Saúde Claudia Maria Braga de Mello, e do outro lado o Município gestor da unidade municipal de saúde _____, representado pelo (a) Sr(a). _____,

CPF nº _____ Secretário Municipal de Saúde e a Unidade de Saúde _____, CEP _____, inscrito no CNPJ nº _____, CNES nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, na condição de _____ com legítimos poderes de representação

resolvem, nos termos da Resolução SES nº/2025, celebrar o presente Termo nas seguintes condições:
1. O pagamento dos recursos oriundos do presente instrumento será realizado após avaliação da produção do município.
2. O repasse ocorrerá mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, na conta corrente do Banco Bradesco, informada neste ato.
3. A Secretaria Municipal de Saúde está ciente de que o não atendimento das obrigações implicará no cancelamento da adesão, bem como em outras penalidades previstas na legislação vigente.
E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro - RJ, _____ de _____ de 2025

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIO ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO GESTOR MUNICIPAL
COM AS INFORMAÇÕES DO PRESTADOR
Relatório circunstanciado

Nome do estabelecimento:

CNES:

Município:

Regional de saúde:

Natureza jurídica:

Gestão:

Habilitação do serviço:

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que o (nome do estabelecimento) no período de _____ a _____ de _____, cumpriu todos os critérios e requisitos para o repasse no valor de R\$ _____ dos recursos previstos na Resolução SES Nº XXX/2025.
Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo o presente.

Assinatura e carimbo do Gestor da SMS

Id: 2663543

